



## ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.999.716/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº. 440/2017,

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DE 07 MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a concessão Benefícios Eventuais e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento geral do município para cobrir as despesas referentes aos Benefícios Eventuais concedidos as pessoas de baixa renda deste município, após comprovação da necessidade com documentos idôneos ou declaração pessoal do necessitado ou responsável pelo mesmo, através dos órgãos competentes do município.

§1º - Entende-se por pessoa de baixa renda aquela com renda per capita mensal de até meio salário mínimo ou renda mensal total de até três salários mínimos, conforme parâmetro adotado no Decreto Presidencial Nº 6.135 de 26 de Junho de 2007.

**Parágrafo Único** – O estado de necessidade deverá ser confirmado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município, a qual deverá manter cadastro com informações gerais e pessoais do beneficiário, bem como cópia dos documentos pessoais.

**Art. 2º** - Os Benefícios Eventuais prioritariamente atenderão as necessidades de:

I. Auxílio Natalidade (Enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene);

II. Auxílio Funeral;

III. Auxílio Alimentação;

IV. Auxílio Vulnerabilidade:

a) Emissão de documentação civil quando existência de exigência de pagamento de taxa de emissão;

b) Retirada de fotografia para emissão de documentação civil;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

- c) Aquisição de passagens intermunicipais ou interestaduais para atender e/ou superar situações de adversidades;
- d) Aquisição de gás de cozinha;
- e) Pagamento de água e energia;
- f) Regularização do fornecimento de água e energia (taxa de ligação do fornecimento de água e energia);
- g) Aquisição de vestuário, cobertores, colchões, lonas e outros destinados a pessoas ou famílias em situação de desabrigoamento e/ou perda dos bens;
- h) Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades;
- i) Aquisição de materiais para alojamento e moradias provisórias, inclusive com o pagamento de aluguel de espaços coletivos para abrigoamento de pessoas e famílias;
- j) Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e outros para reforma, ampliação ou recuperação de moradia;
- k) Pagamento de prestações para aluguel temporário;
- l) Pagamento de contribuições sindicais rurais destinados aos trabalhadores do campo;
- m) Expedições de certidões cartoriais não contempladas pela gratuidade e outras semelhanças, observada as disposições do artigo primeiro.

**Art. 3º** - As ajudas de que trata o artigo primeiro desta Lei, não poderá ultrapassar a R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**Art. 4º** - Revogam-se a Lei Municipal de N.º 314/2010, de 26 de Abril de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2017.**

**Athaide Gonçalves Diniz**  
**Prefeito Constitucional**